



83/11/18

ASSEMBLEIA REGIONAL
COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E
ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão para os Assuntos Po-
líticos e Administrativos sobre o proje-
cto de Decreto-Legislativo-Regional -
"Reserva Natural Parcial da Caldeira de
Santo Cristo" -

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida no dia 18 de Novembro, numa das salas da Secretaria Regio-
nal da Administração Pública, emitiu parecer sobre a proposta de De-
creto-Legislativo-Regional em epígrafe.

1. Enquadramento Jurídico

A proposta encontra o seu enquadramento jurídico-cons-
titucional nos artigos 26º, alínea c) e 27º, alíneas g) e i), do Es-
tatuto Político-Administrativo da Região e na alínea a) do artigo
229º e no artigo 234º da Constituição.

2. Análise na Generalidade

Este projecto de Decreto-Legislativo-Regional continua
a sequência de legislação regional já criada com a finalidade de pro-
teger o equilíbrio ecológico na Região.

Esta medida enquadra-se assim na política regional de de-
fesa e protecção do património natural da Região.

Tem ainda o projecto a virtude de apresentar matéria ino-
vadora pois trata-se da protecção de ameijoas - numa lagoa da ilha
de S. Jorge, único lugar na Região onde se produzem.

Uma vez verificado o crescente aumento da apanha de a-
meijoas na lagoa de Stº Cristo e se considerar que é a altura para
algo se fazer antes do seu completo extermínio, a Comissão concor-
dou, por unanimidade, dar parecer favorável ao presente projecto,



.../...

sem prejuízo de algumas alterações ao seu articulado a sugerir na especialidade.

3. Análise na Especialidade

3.1. Antes de mais é de alterar a designação de "zona protegida", ao título do projecto em análise pois dispõe o Decreto-lei nº 613/76, de 27 de Julho, especialmente no seu artigo 2º, nº 2, uma definição clara de Reserva Natural Parcial, designação mais adequada ao objectivo do projecto.

3.2. Entendeu ainda a Comissão apresentar um texto alternativo visando uma melhor esquematização do diploma.

Propõe-se pois que o presente projecto de Decreto-Legislativo tenha o seguinte articulado:

ARTIGO 1º

É criada a Reserva Natural Parcial da lagoa da Caldeira de Stº Cristo situada na freguesia da Ribeira Seca, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge.

_____ X _____
Artigo que define a localização da reserva.

ARTIGO 2º

A Reserva abrange a lagoa de Stº Cristo e uma faixa circundante de 50 metros contados desde o nível da água com referência à maré cheia.

_____ X _____
Ficam assim definidos os limites da Reserva.

ARTIGO 3º

A criação da Reserva visa evitar a extinção das ameiças ali existentes, instituindo-se as medidas necessárias e convenientes para aquela finalidade.

_____ X _____
Com esta redacção define-se o objectivo fundamental deste diploma.



.../...

ARTIGO 4º

É vedada pelo período de um ano, a contar da publicação deste diploma, a apanha de ameijoas na área da Reserva.

Pretende-se evitar a extinção das ameijoas vedando a sua apanha na lagoa de Stº Cristo pelo período de um ano, em vez dos dois apontados no projecto, ficando contudo a possibilidade do alargamento deste prazo por meio duma revisão do diploma consagrada no artigo 13º deste texto alternativo, após a conclusão dos estudos em curso.

ARTIGO 5º

Na Reserva é proibido:

- a) o abandono ou depósito de detritos e de quaisquer materiais;
- b) a pesca;
- c) a caça submarina;
- d) a apanha de moluscos, crustáceos e outros invertebrados;
- e) a apanha de algas e outros exemplares da flora marítima;
- f) a introdução de animais não domésticos ou de espécies botânicas exóticas.

Com esta redacção pretende-se garantir a manutenção do "habitat" próprio das ameijoas, sem prejuízo da sua revisão nos termos do artigo 13º.

ARTIGO 6º

A Reserva é administrada por uma Comissão Administrativa, presidida por um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, nomeado por esta, e de que fazem parte representantes designados pelas seguintes entidades:

- Secretaria Regional do Equipamento Social;
- Secretaria Regional dos Transportes e Turismo;
- Departamento Marítimo dos Açores;
- Câmara Municipal da Calheta.

Define-se a composição da Comissão que administrará a



.../...
Reserva e que é constituída por todas as entidades que duma forma ou de outra têm ou poderão ter interesse na Reserva.

ARTIGO 7º

As infracções, ao presente diploma constituem contra-ordenações puníveis com coima de 5 000\$00 a 25 000\$00.

_____ x _____
A coima mínima de 5 000\$00 apesar de puder parecer exagerada tem contudo razão de ser se considerarmos que geralmente os infractores, dadas as dificuldades de acesso à Reserva, poderão deslocar-se com a intenção de apanhar uma quantidade considerável de ameijoas.

ARTIGO 8º

A aplicação das coimas compete ao Director Regional das Pescas.

_____ x _____
Pretende-se deixar claramente definida a entidade que aplica as coimas.

ARTIGO 9º

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma incumbe à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, à Autoridade Marítima e à Câmara Municipal da Calheta.

_____ x _____
Considera-se que estas três entidades, pelo facto das suas atribuições serem as que mais têm a ver com a finalidade da Reserva, são as que oferecem maiores garantias duma fiscalização conveniente.

ARTIGO 10º

As despesas emergentes da execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

_____ x _____
Ficam assim garantidas as verbas necessárias à execução do diploma e definido o departamento em que devem estar inscritas.

ARTIGO 11º

A Comissão Administrativa será constituída no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

_____ x _____
 Pretende-se assim uma actuação rápida no cumprimento das disposições deste diploma e na sua regulamentação dada a urgência em obstar ao perigo de extinção da espécie que agora se protege.

ARTIGO 12º

O Governo Regional promoverá a regulamentação necessária ao presente diploma e procederá à demarcação no terreno dos limites fixados no artigo 2º.

_____ x _____
 Julgamos que a regulamentação estará muito ligada aos estudos em curso.

Deste modo caberá ao Governo regulamentar de acordo com as necessidades e condicionalismos que julgar necessários e porventura venham a surgir.

ARTIGO 13º

1. Este diploma será revisto no prazo de um ano.
2. O Governo Regional, pelos Departamentos competentes, promoverá os estudos convenientes para a revisão referida no número anterior.

_____ x _____
 Esta disposição é necessária já que após os estudos realizados se regulará a Reserva da forma efectivamente mais conveniente para os interesses em jogo.

4. Conclusão

Este parecer foi emitido por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade.

Angra do Heroísmo, 18 de Novembro de 1983

O Relator,
 Ass: Manuel Valadão

Aprovado em reunião de 18 de Novembro de 1983



.../...

O Presidente,
Ass: Melo Alves